Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4052/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/971/2016
PROTOCOLO	: 1646791
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO/CARGO	: MÁRIO VALERIO
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 64, DE 2015
VENCEDORES	: DEMAPE PNEUS LTDA DMP PNESU E ACESSÓRIOS LTDA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O assunto em verificação nos os autos refere-se ao **procedimento licitatório** realizado pela Administração Municipal de Caarapó por meio do Pregão Presencial n. 64, de 2015 (primeira fase), tendo por objeto a aquisição de pneus, câmaras e protetores de fabricação nacional, para manutenção da frota de veículos oficiais pertencentes a diversas unidades administrativas do Município de Caarapó (edital – peça 6, fls. 111-146).

Os documentos constantes nos presentes autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC), os quais opinaram pela regularidade do procedimento licitatório, respectivamente por meio da ANA-1ªICE-3506/2016 (peça n. 20, fls. 285-287) e do PAR-2ªPRC-3623/2017 (peça n. 21, fl. 289-290).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame dos documentos, constato que eles estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** da licitação realizada pela Administração Municipal de Caarapó por meio do Pregão Presencial n. 64, de 2015 (primeira fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante a regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.
Campo Grande, 9 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator